



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se a seguinte redação ao Anexo CCLXXXII (Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012) da Medida Provisória n. 1.286, de 31 de dezembro de 2024:

ANEXO CCLXXXII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025



CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
			I	II	III	IV			
Médico Veterinário	P31	9.113,85	1				1	9.934,08	10.430,78
	P32	9.469,29	2	1			2	10.331,44	10.858,46
	P33	9.838,59	3	2	1		3	10.744,70	11.303,64
	P34	10.222,29	4	3	2	1	4	11.174,50	11.767,10
	P35	10.620,97	5	4	3	2	5	11.621,48	12.249,54
	P36	11.035,18	6	5	4	3	6	12.086,34	12.751,78
	P37	11.465,56	7	6	5	4	7	12.569,78	13.274,60
	P38	11.912,71	8	7	6	5	8	13.072,58	13.818,86
	P39	12.377,31	9	8	7	6	9	13.595,48	14.385,44
	P40	12.860,03	10	9	8	7	10	14.139,30	14.975,24
	P41	13.361,57	11	10	9	8	11	14.704,88	15.589,22
	P42	13.882,67	12	11	10	9	12	15.293,06	16.228,38
	P43	14.424,09	13	12	11	10	13	15.904,80	16.893,74
	P44	14.986,63	14	13	12	11	14	16.540,98	17.586,38
	P45	15.571,11	15	14	13	12	15	17.202,62	18.307,44
	P46	16.178,38	16	15	14	13	16	17.890,72	19.058,04
	P47	16.809,34		16	15	14	17	18.606,36	19.839,42
	P48	17.464,91			16	15	18	19.350,62	20.652,84
	P49	18.146,04				16	19	20.124,64	21.499,60



b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E					NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
			I	II	III	IV		ABRIL DE

		DE 2023						2025	2026
	P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
	P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
	P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
	P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,55
	P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77



Médico	P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
Médico	P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30
Veterinário	P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
	P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
	P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
	P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
	P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
	P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
	P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
	P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
	P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
	P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
	P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
	P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir o tratamento isonômico entre as carreiras alcançadas pelas disposições da Medida Provisória nº 1286/2024. De modo específico, pretende-se garantir aos ocupantes dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, o mesmo percentual de reajuste conferido às demais carreiras do Poder Executivo.

Muito embora tais cargos pertençam ao “Nível E” do PCCTAE, a MPV nº 1286/2024 concedeu a estes reajuste inferior aos



demais cargos da mesma carreira e de nível equivalente. Trata-se, inclusive, de flagrante desrespeito ao Termo de Acordo de Greve nº 11/2024, firmado com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do qual foi pactuado o reajuste remuneratório de 9% (nove por cento), a partir de 2025, e de 5% (cinco por cento) para o ano de 2026.

De modo mais preciso, pretende-se equiparar o reajuste dos cargos aqui tratados ao reajuste concedido às demais carreiras do “Nível E” do PCCTAE, nos termos do anexo CCXXIV, alínea “e”, de que trata o art. 133 da MPV nº 1286/2024.

Ante o exposto, tendo em vista a necessidade de valorização e tratamento isonômico das carreiras supracitadas, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Gustavo Gayer
(PL - GO)

